



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À NOMOFOBIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Nomofobia**, no âmbito da rede pública e privada de saúde e educação do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se *nomofobia* o medo, ansiedade, desconforto ou angústia causado pela impossibilidade de acesso a dispositivos eletrônicos e à comunicação virtual, como celulares, computadores, tablets e similares.

Art. 2º A Campanha será promovida por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas.

Art. 3º As ações da Campanha serão realizadas, preferencialmente:

- I – nas unidades escolares das redes pública e privada;
- II – nos hospitais, postos de saúde e centros de atenção psicossocial;
- III – em espaços comunitários, através de palestras, oficinas e campanhas educativas;
- IV – em meios de comunicação e redes sociais institucionais.

Art. 4º A Campanha terá como objetivos:

- I – informar sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos digitais;
- II – conscientizar sobre os sintomas da nomofobia e suas consequências;
- III – promover hábitos digitais saudáveis e incentivar o uso consciente da tecnologia;
- IV – facilitar o encaminhamento para atendimento psicológico e terapêutico, quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

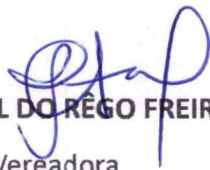
Art. 5º A Campanha Permanente de que trata esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 04 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo instituir, em Campina Grande, uma política permanente de conscientização e enfrentamento à **nomofobia**, transtorno psicológico caracterizado pelo medo irracional de ficar sem acesso à tecnologia ou à internet.

Com o crescimento do uso de smartphones e dispositivos conectados, especialmente entre crianças e adolescentes, torna-se urgente o debate sobre **saúde mental digital**, promoção de uso responsável e prevenção de comportamentos compulsivos ligados à tecnologia.

Campanhas educativas com apoio da rede de saúde e educação têm se mostrado eficazes para mitigar riscos associados à dependência digital e auxiliar no diagnóstico precoce de transtornos ligados à nomofobia, além de oferecer suporte adequado.

A proposição respeita os limites da competência legislativa municipal e contribui diretamente para a promoção do bem-estar psíquico da população, especialmente dos mais jovens, sem gerar aumento indevido de despesas públicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 04 de março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora